



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 009/2022.

Promove alteração no parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar n. 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

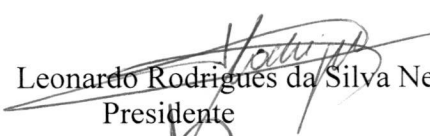
Art. 1º O parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar n. 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências, acrescentado pela Lei Complementar n. 142, de 12 de abril de 2018, e alterado pela Lei Complementar n. 178, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

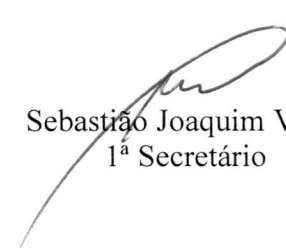
Parágrafo Único. Na nomeação de servidores para os cargos efetivos e de comissão, será exigida a conclusão do ensino médio."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 2 de agosto de 2022.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente


Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente


Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário


Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo, importante alteração na Lei Complementar nº 062/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG, indispensável à sua modernização e adequação à realidade hoje vivenciada.

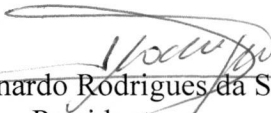
Trata-se, acima de tudo, de se exigir melhor formação escolar dos servidores a serem admitidos, sejam eles como efetivos ou para cargos de provimento em comissão.

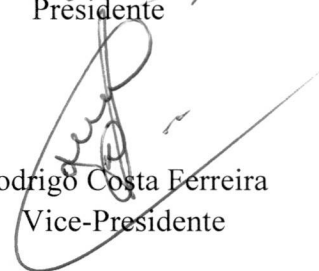
Diante da atual complexidade dos serviços da Câmara Municipal, a exigência de conclusão do ensino médio, para os candidatos a ingressarem em seu quadro de servidores, mostra-se indispensável.

Além do mais, em reunião com o Ministério Público, ficou definido que a proposição de tal mudança seria promovida na legislação da Câmara Municipal no prazo de 60 dias, cujo término está previsto para o início do mês de agosto do corrente ano (dia 5).

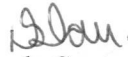
São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 2 de agosto de 2022.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente


Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente


Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário


Débora de Sousa Dau
2ª Secretária